LEI Nº 1.800, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.007.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças, um crédito suplementar no valor de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

03.00.00 – Procuradoria Jurídica
03.01.00 – Procuradoria Jurídica
3.1.90.00.00-03.122.7003-2289-004 R$ 47.000,00

04.00.00 – Secretaria de Administração
04.01.00 – Gabinete do Secretário
3.1.90.00.00-04.122.7007-2293-007 R$ 169.000,00

05.00.00 – Secretaria de Finanças
05.03.00 – Rendas Fiscalização e Cadastro Imobiliário
3.1.90.00.00-04.122.7007-2293-020 R$ 2.000,00

06.00.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Gerais
06.01.00 – Gabinete do Secretário
3.1.90.00.00-15.122.5010-2190-023 R$ 286.000,00

07.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.00.00-18.122.4007-2152-047 — R$ 151.000,00

08.00.00 – Fundo Municipal de Saúde
08.01.00 – Gabinete do Secretário
3.1.90.00.00-10.301.1009-2282-073 — R$ 899.000,00

09.00.00 – Secretaria de Educação
09.02.00 – Ensino Fundamental – Recursos Próprios
3.1.90.00.00-13.361.2001-2041-101 — R$ 260.000,00
09.03.00 – Ensino Fundamental – Fundeb
3.1.90.00.00-12.361.2001-2048-192 — R$ 638.000,00
4.4.90.00.00-12.361.2001-1082-195 — R$ 347.100,00
09.06.00 – Alimentação Escolar
3.3.90.00.00-12.361.2006-2076-127 — R$ 200.000,00
3.3.90.00.00-12.361.2006-2076-128 — R$ 24.000,00
3.3.90.00.00-12.361.2006.2076-129 — R$. 35.000,00
3.3.90.00.00-12.365.2002-2050-131 — R$ 14.000,00
3.3.90.00.00-12.365.2002-2050-132 — R$ 10.000,00
3.3.90.00.00-12.365.2002-2051-133 — R$ 2.000,00

10.00.00 - Secretaria de Cultura e Turismo
10.01.00 - Serviços de Cultura
3.1.90.00.00-13.122.3006-2103-135 — R$ 47.000,00

11.00.00 – Secretaria de Esportes
11.01.00 – Esporte e Lazer
3.1.90.00.00-27.122.3008.2112-150 — R$ 62.000,00

12.00.00 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento
12.01.00 – Agricultura e Abastecimento
3.1.90.00.00-20.606.6001.2295-154 — R$ 12.000,00

13.00.00 – Secretaria de Planejamento urbano e Meio Ambiente
13.02.00 – Planejamento e Meio Ambiente
3.1.90.00.00-18.541.6006.2224-159 — R$ 4.900,00

14.00.00 – Secretaria da Cidadania e Defesa Civil
14.02.00 – Guarda Municipal
3.1.90.00.00-15.452.8001-2265-171 R$ 190.000,00

Artigo 2º - O crédito objeto da presente Lei será suportado conforme disposto no artigo 43, § 1º, item I da Lei Federal de nº 4.320/64 no valor de R$. 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), e artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal de nº 4.320/64 no valor de R$. 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), prevalecendo também às disposições da Lei Orçamentária nº 1.770, de dezembro de 2006.

Artigo 3º - Esta Lei entrà em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de outubro de 2.007.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de outubro de 2.007.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva